



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 39/2026

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2026.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 39/2026
de 21 de agosto**

Sumário: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2026.

Nos termos da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as bases do Orçamento do Estado e define os princípios e as regras aplicáveis à sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação, controlo e responsabilização, compete ao Governo aprovar e publicar o decreto-lei de execução orçamental de cada exercício económico até 31 de dezembro do ano anterior ao da vigência do respetivo Orçamento do Estado.

Na sequência da aprovação do Orçamento Retificativo do Estado para 2026, torna-se necessário adequar o Decreto-Lei que estabelece as normas e os procedimentos de execução orçamental, de modo a refletir as alterações introduzidas na estrutura orgânica e funcional do Governo decorrentes da nova configuração governativa resultante das eleições legislativas realizadas em 17 de maio de 2026.

A presente alteração visa assegurar a coerência entre a programação orçamental aprovada e os respetivos mecanismos de execução, garantindo uma gestão financeira mais eficiente, coordenada e conforme aos princípios consagrados na Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

De igual modo, visa assegurar que o Orçamento do Estado continue a constituir um instrumento de programação financeira credível, atualizado e ajustado às circunstâncias económicas e institucionais verificadas após a sua aprovação, garantindo os recursos necessários à prossecução das políticas públicas e promovendo uma gestão orçamental responsável e alinhada com os objetivos de desenvolvimento do País.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 59º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2026; e

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico 2026.

Artigo 2º

Alterações

São alterados os artigos 7º, 8º, 43º, 47º, 62º e 83º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º

[...]

1 - O pagamento dos subsídios aos funcionários públicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades (MNEC) colocados nas missões diplomáticas e postos consulares, é efetuado mediante transferência bancária, segundo o calendário para a transferência de fundos para as missões diplomáticas e postos consulares.

2 - [...]

3 - Para efeito da efetivação das transferências, as DGPOG do MNEC e do Ministério da Defesa Nacional (MDN) deve remeter, trimestralmente, à DNOCP a lista nominal dos funcionários públicos abrangidos no n.º 1.

4 - A DGPOG do MNEC deve comunicar imediatamente à DNOCP, todas as situações que impliquem a alteração das transferências referidas no n.º 1.

5 - Em caso excecional, devidamente justificado, os subsídios aos funcionários públicos do MNEC e do MDN, mediante proposta elaborada pelo responsável máximo da Embaixada, com o parecer favorável da DGPOG e autorização do membro do Governo responsável pelo MNEC e MDN, podem ser pagos nas contas bancárias indicadas pelos mesmos.

Artigo 8º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - São fixadas, no anexo II, que faz parte integrante do presente diploma, as datas-valor dos processamentos, por ministérios, cabimentação e liquidação, visto do CF e a data de creditação das remunerações e das pensões nas contas dos beneficiários.

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

Artigo 43º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - A Embaixada remete mensalmente ao CNPS, ao Ministério da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho e ao Ministério das Finanças, os documentos de prestação de contas.

Artigo 47º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - As receitas consulares arrecadadas pelas missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde no exterior devem ser depositadas nas contas bancárias dessas missões, procedendo-se a comunicação à DGT, à DNOCP e à DGPOG do MNEC.

7 - [...]

8 - [...]

Artigo 62º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - O MF e MNEC adotam as medidas necessárias para a execução do disposto no número anterior.

4 - Salvo casos excecionais, a definir por Resolução do Conselho de Ministros, todas as unidades e projetos que tenham inscrito dotações orçamentais para efeito de pagamento de quotas devem proceder, em concertação com MNEC, à transferência de verbas para a unidade orçamental 40.45.30.01, devendo aquele ministério atualizar a lista e o plano de pagamento em consonância.

Artigo 83º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) O MNEC, através da Direção Nacional de Assuntos de Política Externa e Cooperação (DNAPEC), deve encaminhar à DNP, DGT e DNOCP cópia de todo e qualquer acordo de financiamento externo por donativo celebrado, acompanhado da respetiva programação financeira de desembolsos;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 - [...]

3 - [...]”

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 4 de agosto de 2026. — O Ministros, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

Promulgado em 20 de agosto de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO II

(A que se refere o n.º 12 do artigo 8º)

Designação	Processamento, Cabimentação, Autorização (Sectores)	Dezembro	Visto Controladores Financeiros (M. Finanças)	Dezembro	Pagamento (Tesouro)	Dezembro	Creditação na Conta (Bancos Comerciais)	Dezembro
Pensão da Função Pública - I Remessa	Dia 05 (DNOCP)	1	Dia 10	4	Dia 11	4	Dia 12	5
Previdência Social	Dia 09	1	Dia 10	2	Dia 11	4	Dia 12	7
Chefia do Governo	Dia 10	4	Dia 12	9	Dia 13	10	Dia 14	11
OSOB - Presidência da República					Dia 15	14	Dia 16	15
OSOB - Assembleia Nacional					Dia 15	14	Dia 16	15
OSOB - Comissão Nacional de Eleições					Dia 15	14	Dia 16	15
OSOB - Conselho Superior Da Magistratura Judicial					Dia 17	11	Dia 18	14
OSOB - Conselho Superior Do Ministerio Publico					Dia 13	10	Dia 14	15
OSOB - Procuradoria Geral Da República					Dia 13	10	Dia 14	15
OSOB - Supremo Tribunal De Justiça					Dia 12	10	Dia 13	14
OSOB - Tribunal Constitucional					Dia 13	10	Dia 14	15
OSOB - Tribunal De Contas					Dia 12	10	Dia 13	14
Ministério da Coordenação de Projetos Especiais e Acesso a Fundos	Dia 10	4	Dia 12	9	Dia 13	10	Dia 14	11
Ministério Da Defesa Nacional	Dia 10	4	Dia 12	9	Dia 13	10	Dia 14	11
Ministério Do Ambiente, Ação Climática e Energia	Dia 10	4	Dia 12	9	Dia 13	10	Dia 14	11
Ministerio Da Cultura, Indústrias Criativas, Juventudo e Desporto	Dia 10	4	Dia 12	9	Dia 13	10	Dia 14	11
Ministério Das Finanças	Dia 14	7	Dia 16	10	Dia 17	11	Dia 18	14
Ministério Da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização	Dia 14	7	Dia 16	10	Dia 17	11	Dia 18	14
Ministério Da Família, Inclusão, Desenvolvimento Social e Trabalho	Dia 14	7	Dia 16	10	Dia 17	11	Dia 18	14
Ministério dos Transportes e Mar	Dia 17	9	Dia 19	11	Dia 20	14	Dia 21	15
Ministério da Economia, Comércio, Indústria e Transição Digital	Dia 17	9	Dia 19	11	Dia 20	14	Dia 21	15
Ministério Da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	Dia 18	8	Dia 20	11	Dia 21	14	Dia 22	15
Ministério Das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território	Dia 19	9	Dia 21	14	Dia 22	15	Dia 23	16
Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidade	Dia 19	9	Dia 21	14	Dia 22	15	Dia 23	16
Ministério Da Administração Interna	Dia 18	9	Dia 20	11	Dia 21	14	Dia 22	15
Ministério Da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação I	Dia 16	9	Dia 18	14	Dia 20	15	Dia 21	16
Ministério Da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação II	Dia 18	10	Dia 20	15	Dia 21	16	Dia 22	17
Ministério Da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação III	Dia 21	11	Dia 23	16	Dia 24	17	Dia 25	18
Ministério Da Justiça	Dia 21	11	Dia 23	16	Dia 24	17	Dia 25	18
Ministério Da Saúde	Dia 20	11	Dia 24	16	Dia 25	17	Dia 26	18
Câmaras Municipais			Dia 24	14	25/ 26/ 27	15/ 16/ 17	26/ 27/ 28	16/ 17/ 18
Particulares					Dia 14	14	Dia 15	15
Embaixadas					20/ 21	15/ 16	21/ 22	16/ 17



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

